



Câmara Municipal de Pato Branco

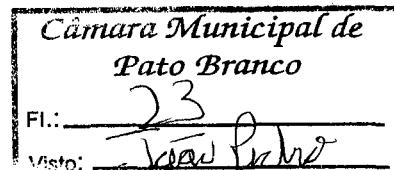
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 130/2007

MENSAGEM Nº: 129/2007

RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 130/2007



SÚMULA: Altera o artigo 1º e inciso I, da Lei nº 2154, de 13 de maio de 2002.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo

POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS : Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2007.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de setembro de 2007.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de setembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 610/2007

Lei nº 2834, de 17 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4123, do dia 26 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4123

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N° 2.834, DÉ 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o art. 1º e inciso I, Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 1º e inciso I, da Lei nº. 2.154, de 13 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a permutar o lote 09 (nove) da quadra nº 802 (oitocentos e dois) com área de 334,43m² (trezentos e trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.469, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 11.616,96 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), e os lotes 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.250 e 30.251, avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, de propriedade do Município de Pato Branco, respectivamente pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 12 (doze) da quadra nº 214 (duzentos e quatorze), com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack**, que depois de aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, avaliado em R\$ 11.730,70 (onze mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de setembro de 2007.
RÓBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 130/2007

<i>Câmara Municipal de</i>
<i>Pato Branco</i>
Fl.: <u>21</u>
Visto: <u>Icono Pedro</u>

Súmula: Altera o art. 1º e inciso I, da Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002.

Art. 1º A redação do art. 1º e inciso I da Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o lote 09 (nove) da quadra nº 802 (oitocentos e dois) com área de 334,43m² (trezentos e trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.469, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 11.616,96 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), pelo seguinte lote:

I - Lote nº 12 (doze) da quadra nº 214 (duzentos e quatorze), com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack**, que após aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, avaliado em R\$ 11.730,70 (onze mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 130/2007

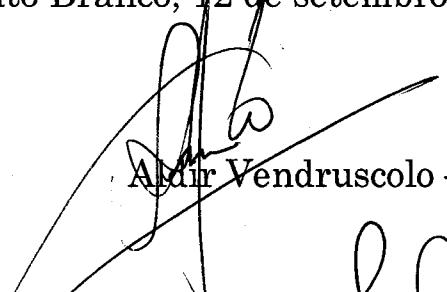
Obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º e inciso I, da Lei nº 2154, de 13 de maio de 2002 é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado.

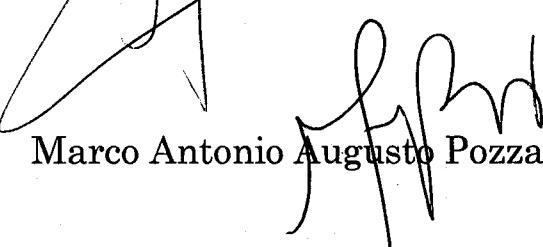
Trata-se da substituição de um imóvel doado em 2002 ao Senhor **Francisco Poronizack** por outro imóvel de fácil acesso e melhor localização, considerando que o donatário, por estar com problemas de saúde, encontra dificuldades para subir e descer escadas existentes no local, o que entendemos ser justo e necessário.

Diante disso, por encontrar-se a matéria amparada legalmente e em condições de seguir sua tramitação, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de setembro de 2007.


Alcir Vendruscolo – Relator


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski

PPS (Presidente)

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 

Visto: 



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2007

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º e inciso I, da Lei nº 2154, de 13 de maio de 2002.

Através da lei 2154 foi doado lote nº 16, da quadra nº 1230, com área de 403,80m², avaliado em R\$ 5.000,00, ao Senhor Francisco Poronizack. Com a presente alteração será doado ao referido donatário, o lote nº 09, da quadra nº 802, com área de 334,43m², avaliado em R\$ 11.616,96, somente com atualização do valor da avaliação, através de cessão de direito.

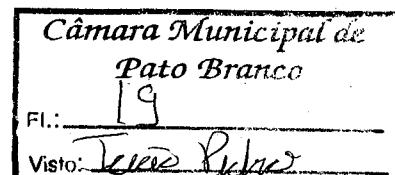
A alteração se faz necessária considerando que devido a problemas de saúde o Senhor Francisco Poronizack não pode subir e descer escadas e que o terreno permutado anteriormente situa-se em local de difícil acesso e mais distante do centro comercial do que o local onde reside.

Por ser de interesse do cidadão, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de setembro de 2007.

Osmar Brauñ Sobrinho - PV
Presidente



Laurindo Cesa - PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 130/2007

Município de	
Pato Branco	
Fl.:	18
Visto: <i>Tacu Pachos</i>	

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei n° 130/2007, obter autorização legislativa para alterar a Lei n° 2.154, de 13 de maio de 2002.

Referido projeto busca alterar a Lei n° 2.154/02, para nela incluir novo dispositivo que possibilite ao Município de Pato Branco, permitar imóvel em área de risco por outro imóvel de propriedade desta municipalidade.

Tal permuta visa garantir a segurança desta família, que reside em área de risco, proporcionando a fixação de nova residência em local seguro.

Existem muitas situações como estas em nosso Município, que precisam e devem ser resolvidas, sob pena de, em ocorrendo alguma fatalidade, o Poder Público, vir a ser responsabilizado por sua omissão.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 13 de setembro de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.:

17

Visto:

Dr. César Pedro

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 130/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para promover a alteração da redação do artigo 1º e inciso I, da Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002, que autorizou o executivo municipal a permitar imóveis com particulares (pessoas físicas).

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre do fato de que na época da sanção da lei acima citada, o Sr. Francisco Poronizack, não aceitou sair de sua residência, e, atualmente, como seu estado de saúde necessita de mais cuidados, solicitou para que a permuta fosse efetivada.

Aduz, em síntese, o Sr. Francisco Poronizack que em razão de problemas de saúde, não pode descer e subir escadas e que o terreno permutedo à época situa-se em local de difícil acesso e mais distante do centro comercial do que o local onde atualmente reside, razão pela qual solicita a substituição do imóvel oferecido pela municipalidade em permuta autorizada pela Lei nº 2.154/2002, objeto da alteração proposta.

Pela proposta, o Executivo está substituindo o imóvel de propriedade do Município, ou seja, o lote nº 16, da quadra 1.230, com área de 403,80 m², matriculado sob nº 30.249, constante do art. 1º “caput” da Lei nº 2.154/2002, pelo Lote nº 09 (nove) da quadra nº 802 (oitocentos e dois), com área de 334,43 m², constante da matrícula nº 35.469 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.616,96, pelo mesmo imóvel indicado no inciso I do citado diploma legal, somente com atualização do valor da avaliação, através de cessão de direito.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

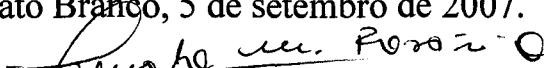
A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, matrículas imobiliárias e plantas parciais dos imóveis.

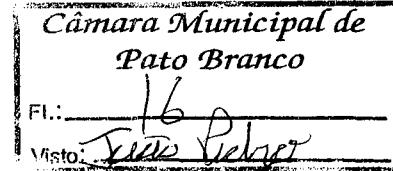
A discussão e análise da presente proposição deverá cingir-se a questões de interesse público, dando-se atendimento ao que preceitua o “caput” do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo no sentido de certificar a atual situação legal do imóvel oferecido pelo Sr. Poronizack objeto da presente permuta, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de setembro de 2007.


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



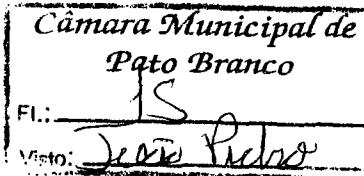


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo 000931-2/2

27-Ago-2007-17:46-000931-2/2



MENSAGEM N° 129/2007

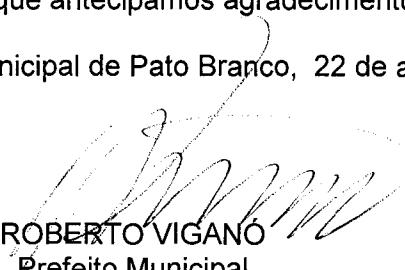
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

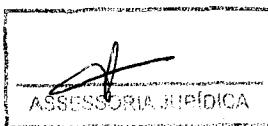
Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 1º e inciso I, da lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre permuta de imóveis.

A proposição decorre do fato de que na época da sanção da Lei acima citada, o Sr. Francisco Poronizack, não aceitou sair de sua residência, e, atualmente, como seu estado de saúde necessita de maiores cuidados, solicitou para que a permuta fosse efetivada.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de agosto de 2007.

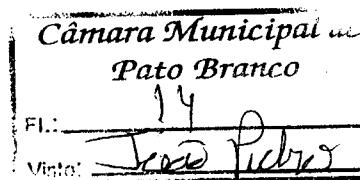

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 130/2007

Altera o art. 1º e inciso I, Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002.

Art. 1º A redação do art. 1º e inciso I, da Lei nº 2.154, de 13 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o lote 09 (nove) da quadra nº 802 (oitocentos e dois) com área de 334,43m² (trezentos e trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.469, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 11.616,96 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), e os lotes 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.250 e 30.251, avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, de propriedade do Município de Pato Branco, respectivamente pelos seguintes lotes:

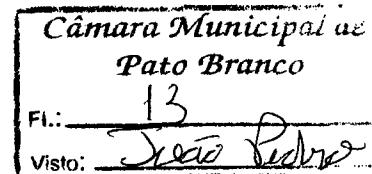
I - Lote nº 12 (doze) da quadra nº 214 (duzentos e quatorze), com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack**, que depois de aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, avaliado em R\$ 11.730,70 (onze mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Pato Branco, 13 de Julho de 2005

Ilustríssimo Sr.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal de Pato Branco



Eu, Francisco Poroniczak, venho solicitar a troca do terreno permutado constante da Lei nº 2154/2002, tendo em vista estar com graves problemas de saúde, não podendo descer e subir escadas e o terreno permutado exige que a construção tenha tal meio de acesso à residência.

Também pelo fato do terreno situar-se em local de difícil acesso, mais distante do centro comercial do que o local onde atualmente resido.

Contando com a sua compreensão e atendimento, agradeço antecipadamente.

F. Poroniczak
Francisco Poroniczak
CPF: 177123359-15

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 237522

(3.225.82.21)

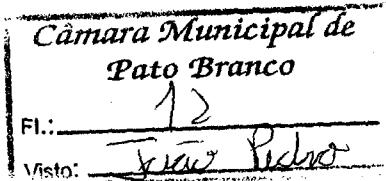




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*PUBLICADO
Jornal Diário do Paraná
Nº 2777 Data 15/05/2002*



LEI N° 2.154

Data: 13 de maio de 2002.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 16, 17 e 18, da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.249, 30.250 e 30.251, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente pelos seguintes lotes:

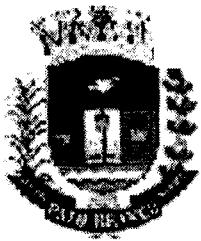
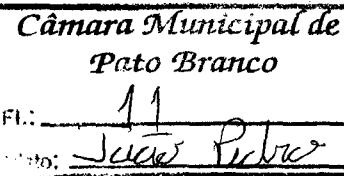
- I- Lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack**, que após aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro)
- II- Lote nº 11, da quadra nº 214, com área de 154,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 14.762, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **José Lair de Oliveira**, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro).
- III- Lote nº 01, da quadra 828, com área de 123,00m² (cento e vinte e três metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.127, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Claudino Perin**, avaliado em R\$ 5.000,00 (Córrego do Penso).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 220-1564

e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 304/06

DA : Secretaria De Engenharia, Obras E Serviços Públicos

PARA: Assessor de Assuntos Legislativos

DATA: 08.12.2006

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Senhor Assessor,

Solicitamos a Vossa Senhoria a revogação da permuta de terreno constante na Lei 2.154 de 13 de maio de 2002, para o Sr. **Francisco Poronizak**, pois o mesmo até o presente momento não tomou posse do **Lote nº 16 da Quadra 1230, com área de 403,80 m²**, sendo que o terreno que está desocupado e o mesmo continua a ter sua residência no Bairro Bortot **Lote 12 da Quadra 214 com 270,00 m²**.

Solicitamos que seja verificado outro terreno para fazer esta permuta pois o Sr. Francisco Poronizak alega que o terreno permutado fica distante e ele sofreu derrame e encontra-se com dificuldades de locomoção, por este motivo necessita de local próximo ao centro, com transporte coletivo e benfeitorias para maior facilidade de locomoção.

Salientamos que o proprietário Sr. Francisco Poronizak deverá requerer a revogação da doação acima citada, por escrito.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladimir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 802

ZR II

OK

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 10
Visto: Diego Pacheco

R. XISTO RAMIREZ GUTIERES		R. JOSE LEONARDI												R. VILINICIOS DE MORAES	
27.50		16,50	16,00	16,00	17,00	19,5	23,0	12,85	30,15	16,0	417,65	1	11,10		
		28,80	408,14	423,36	400,67	400,61	422,07	440,34	421,80	450,00	31,65				
		8	7	6	5	4	3	2	11	15,26	12,85	1			
		13,40	16,04	16,04	17,09	19,6	23,18	24,62	24,59	12,85	30,15				
		19,55			15,10	22,93									
		13	14	15	9	10									
		559,21	398,67	240,70	334,43	463,95									
		21,69	25,88	166,90	27,29	15,00	22,81	19,19	16,72	15,26	15,26				

R. ERNESTO COLLA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto: Joares Cordeiro

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelsinho Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano, lote 09 (nove) da quadra 802 (oitocentos e dois) medindo 334,43m² (trezentos e trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados), situado na Rua Ernesto Colla, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 35.469 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R\$ 11.616,96 (onze mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 07 de maio de 2007

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Nelsinho Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

35.469/1

RUBRICA

Elice Soares Ribas

MATRÍCULA Nº 35.469

10 de outubro de 2003.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: — Lote nº 09 (nove), da quadra nº 802 (oitocentos e dois), sita a Rua Ernesto Colla, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 334,43m² (**TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com os lotes 05 e 06, com 15,10m; **SUL**: com a Rua Ernesto Colla, com 15,00m; **LESTE**: com o lote 10, com 21,49m e a **OESTE**: com o lote 14, com 23,29m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.901 e AV.1-29.901 do livro nº 02, deste ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

Elice Soares Ribas
1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

Elice Soares Ribas

TITULAR

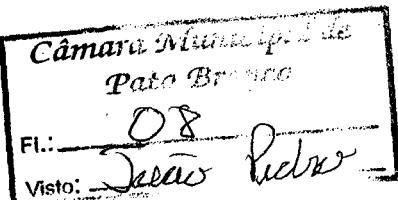
CERTIFICO, que a presente fotocópia e

reprodução fiel da matr. nº 35.469

Pato Branco, 10 de 10 de 2003

Agente

OFICIAL





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

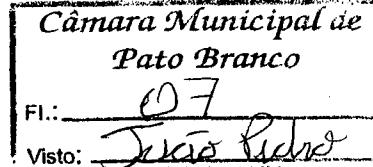
Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano, parte do lote 12 (doze) da quadra 214 (duzentos e quatorze) medindo 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), situado na Rua Santa Bárbara, às margens do Rio Ligeiro, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 7.608 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R\$ 11.730,70 (onze mil setecentos e trinta reais e setenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.



Pato Branco, 28 de maio de 2007

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Adilcione Colli
Membro



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N° 7.608

09 de outubro de 1.978.

IMÓVEL URBANO - Lote nº12 da quadra nº214, sita a rua Santa Barbara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 270,00m²(DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Santa Barbara com 15,00m; SUL: com o rio Ligeiro; LESTE: com o lote nº11 com 15,00m; OESTE: com o lote nº13 com 21,00m. OBS. no referido lote nos fundos com o rio Ligeiro esta previsto a passagem de uma adutora de esgoto sanitário sendo assim - não pode ser edificado numa faixa de 10,00m na lateral do rio. Público de 16.07.-75. Valor: R\$ 11.820,00(total). Ref. reg. ant. sob nº 23.030 do livro nº3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ERMELINDA CLAUDINA BORTOT PRESOTTO, CPF sob nº 039.746.859-87, não consta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no Juizo de Direito desta comarca.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85804-060

PATO BRANCO

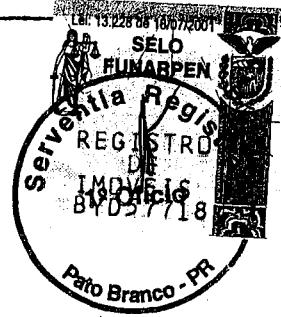
PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 7.608
Pato Branco, 25 de 06 de 2001

OFICIAL

C U S T A S

R\$ 25,00



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: Justo Pedro



SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N°
7.608

Pato Branco, 20 de Maio de 1.991.

Ilmo. Sr.

David Pressoto e sua mulher Claudina Bortot Pressoto.

Serraria Romanholi, prox. Trevo Patinho.

Pato Branco - Paraná.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento particular de notificação, venho solicitar à V.Sas., que compareçam perante o Tabellionato "Evangelina Novaes", nesta cidade, para fins de assinarem a Escritura Pública de Compra e Venda do lote nº 12 da quadra nº 214, situado à rua Santa Barbara, em Pato Branco, com 270,00 m² de área, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 7.608 do C.R.I. do 1º ofício desta comarca.

Solicitamos à V.Sas. que assinem a referida Escritura Pública de Compra e Venda no prazo de 30 (trinta) dias à contar de vossa notificação para, assim, efetuarmos a necessária transferência. Caso não o faça no prazo estipulado, seremos forçados à tomarmos as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Sem Mais para o momento, subscrovo-me mui

ATENCIOSAMENTE.

Francisco Poronczak
FRANCISCO PORONICZAK

Severina Simeonatto Poronczak
SEVERINA SIMIONATO PORONICZAK



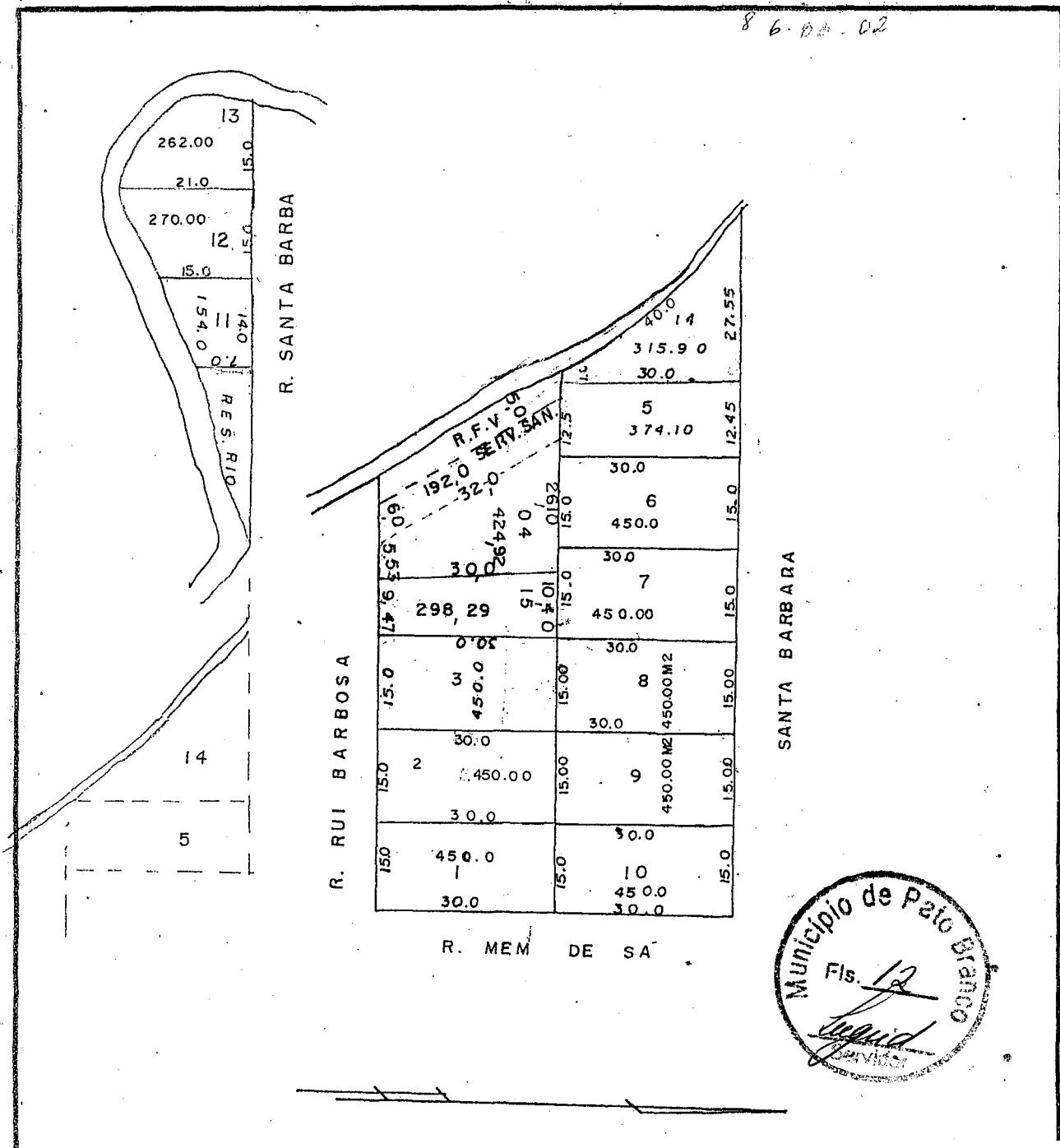


Câmara Municipal de
Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR II
DA
QUADRANT. 214

ESC. 1: 1.000. DATA N.º _____ Área _____ LOTO BORTOT ANT. 3

8 6-02-02





Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZR 11 / ZISII

DA
QUADRA N. 214

ESC. 1: 1.000

DATA N.º

Área

LOTº BORTOT ANT. 3

8-6-1980-02

